



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06

*PARCEER 2 - CDDH CEDP*



**PARCEER Nº 2/2020-GAB DEP. JOÃO CARDOSO**

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2015, que "dispõe sobre a política e ações voltadas à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida."**

**AUTOR: Deputada LILIANE RORIZ**  
**RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei nº 5, de 2015, de autoria da Sra. Deputada Liliane Roriz que dispõe sobre a política e ações voltadas à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nos 154 artigos do referido Projeto de Lei a autora consolida em um único texto as políticas e ações instituídas em defesa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei recebeu 3 emendas para melhor adequação do texto de autoria da relatora daquela Comissão às quais foram admitidas pelo colegiado.

Ao justificar a proposição, a digna Autora alega que o seu objetivo é o de facilitar o acesso de todos os cidadãos à legislação existente e sua aplicação em prol daqueles que por ela forem afetados.

No transcurso do prazo regimental foram propostas três emendas à proposição, as quais foram acatadas no relatório da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 67, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro

Parlamentar emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Durante décadas as pessoas com deficiência foram excluídas do mundo do trabalho, das universidades, sem acesso a qualquer tipo de poder. Relegada a um espaço controlado por aqueles cidadãos que por serem considerados normais para os padrões da época, detinham o acesso a esses mundos.

As discussões durante a Constituinte sobre os direitos de minorias deram início a outros debates que ressoaram no âmbito dos Estados da Federação, inserindo um novo olhar dos legisladores sobre os cidadãos com deficiência.

Com a promulgação da Constituição de 1988, e as conquistas advindas dela, os legisladores passaram a enxergar o potencial existente nesses cidadãos e a necessidade de criar políticas públicas capazes de incluí-los no mundo do trabalho, tratando com desigualdade os desiguais e protegendo cada um conforme sua limitação.

A inclusão foi se dando aos poucos. Felizmente hoje não é raro encontrar grandes profissionais com deficiência nos mais diversos campos de trabalho. Tornou-se comum encontrar pessoas com deficiência no mundo acadêmico, nos grandes centros comerciais, nos ambientes de lazer e tantos outros espaços outrora inacessíveis a esses cidadãos.

Este Projeto de Lei veio exatamente para consolidar em um só texto as mais diversas leis em vigor afim de facilitar a busca das pessoas com deficiência pelos seus direitos. Direitos estes, adquiridos por meio de tanta luta e dificuldade, sensibilizando legisladores numa batalha incessante.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação da matéria, com o acatamento das Emendas nº 1, 2 e 3, na forma como se deu na Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado Fábio Félix**

***Presidente***

**Deputado João Cardoso**

***Relator***



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 12/02/2020, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0047202** Código CRC: **91B6C4FA**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

---

00001-00004591/2020-18

0047202v3